



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	"	43\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Lista das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) somente no concelho ou bairro da respectiva sede.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:862 — Prorroga por doze meses o regime do § único do artigo 1.º do decreto n.º 23:018, que determina que na Guiné seja cobrada sobre o tabaco não colonial português o direito de 10\$ por quilograma.

Supremo Tribunal de Justiça :

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 49:041.

Orgânica do Império, e por motivo de urgência, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado o regime do § único do artigo 1.º do decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933, por doze meses.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal pleno

N.º 49:041. — Relator: o Ex.ºm Juiz Conselheiro Ponces de Carvalho.

Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Miguel José Sequeira e outro. Recorrido, João Ernesto Rio de Carvalho Garcia.

Acordam os do Conselho no Supremo Tribunal de Justiça, em sessão plena:

João Ernesto Rio de Carvalho Garcia, na qualidade de representante legal de seu filho Rui Alberto Ramos Rio de Carvalho Garcia, intentou, na comarca de Sintra, uma acção contra António Rodrigues Nunes e Miguel José Sequeira, pedindo que estes sejam condenados, solidariamente, a pagar-lhe 25.000\$, como indemnização de perdas e danos, pelo atropelamento produzido pelo automóvel n.º 5:782, guiado pelo primeiro R. e de que era proprietário o segundo, do qual foi vítima o referido Rui, que sofreu graves lesões internas. Impugnaram os R. R. alegando, além da nulidade do emprêgo de uma forma de processo diversa daquela que devia ter sido empregada, que o acidente foi determinado por culpa exclusiva do filho do A. que descia em bicicleta com excessiva velocidade, sendo exorbitante a indemnização pedida. Desatendida a nulidade no despacho saneador, foi a acção julgada procedente e provada por sentença que condenou os R. R., solidariamente, a pagarem ao A., como representante legal do menor lesado, seu filho, a indemnização de 5.000\$, a qual foi confirmada na Relação, menos quanto à indemnização, que elevou a 25.000\$, importância pedida.

Interposto recurso de revista do acórdão que assim julgou foi, por acórdão dêste Supremo Tribunal, reduzida a indemnização à de 5.000\$, que havia sido fixada em 1.ª instância. Dêste acórdão foi interposto em tempo e competentemente o presente recurso para Tribunal

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 49.º do decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, se publica a lista das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) somente no concelho ou bairro da respectiva sede:

Shell Company of Portugal Limitada.
Vacuum Oil Company.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1 de Agosto de 1936. — O Director Geral, José Adelino Azevedo Sá Fernandes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:862

Considerando que persistem as condições que levaram à publicação do decreto n.º 23:907, de 25 de Maio de 1934;

Atendendo ao que foi solicitado pelo governo da colónia da Guiné;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 28.º do Acto Colonial e 10.º e 171.º da Carta